

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.467.662-7

DATA: 12/11/18

PARECER CEE/CES Nº 18/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Cedeteg<sup>1</sup>.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Cedeteg. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1086/18 (fl. 552) e Informação Técnica nº 155/18-CES/Seti (fl. 551), ambos de 10/12/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício nº 308-GR/Unicentro, de 09/11/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

1 Cedeteg: designação do *campus* universitário Cedeteg, que derivou da antiga sigla do extinto Colégio Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Guarapuava, que atualmente não se destaca como sigla, mas como marca simbólica de um dos campi da Unicentro.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.467.662-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 6628, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02.

b) última renovação de reconhecimento: nº 2161, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 11/15, de 26/03/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 12/05/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 08.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.487 (três mil quatrocentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, à folha 253 a 255, e descreveu os objetivos do curso, folha 65, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 65 e 66, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.467.662-7

O curso tem como coordenadora a professora Daiana Novello, graduada em Nutrição (1999), pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), mestrado (2005) em Ciências Veterinárias pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutorado (2011) em Tecnologia de Alimentos, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 12 (doze) doutores e 11 (onze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-16 horas). (fls. 245 a 251)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

**Relação Vagas/Inscritos/Matriculados**

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	157	41
2015	40	577	42
2016	40	561	40
2017	40	657	39
2018	40	552	42

**Relação Ingressantes/Concluintes**

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	41	28
2012-2015	43	13
2013-2016	40	24
2014-2017	41	26
2015-2018	42	-----

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.467.662-7

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* Cedeteg, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/19 a 12/05/24 com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.487 (três mil quatrocentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES